

# DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90022/2024

Objeto: Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição

de Fórmulas, Suplementos, Dietas Orais e/ou Enterais, Estadiômetro e

Instrumento Educativo Nutricional.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

Recorrente: Santé Médica Hospitalar Ltda

Recorrida: Benenutri Comercial Ltda

## I – Relatório

A empresa Santé Médica Hospitalar Ltda apresentou recurso administrativo contra a classificação e habilitação da empresa Benenutri Comercial Ltda no Item 26 do certame. Alega o recorrente que o produto ofertado pela vencedora, Sustap Bambini, da marca Probene, não atende ao descritivo do edital, que exige um alimento, e não um suplemento. Argumenta, ainda, que o produto Sustap Bambini não possui registro na ANVISA como alimento para fins especiais, conforme normatização vigente.

Diante do exposto, a recorrente requer a desclassificação da proposta da empresa Benenutri Comercial Ltda para o Item 26, com a reclassificação das propostas remanescentes.

## II - Análise dos Fatos

A análise deste recurso contemplou:

- 1. Consulta detalhada ao Termo de Referência do edital, que especifica para o Item 26 um alimento que atenda às exigências regulamentares, incluindo registro na ANVISA.
- 2. Verificação das informações sobre o produto Sustap Bambini, da marca Probene, ofertado pela empresa Benenutri Comercial Ltda. Constatouse que:



- O produto Sustap Bambini é classificado como suplemento alimentar, não possuindo registro na ANVISA como alimento para fins especiais.
- o A RDC nº 243/2018 estabelece que alimentos para uso enteral devem, obrigatoriamente, possuir registro junto à ANVISA.
- 3. Observou-se que a empresa L&L Produtos Alimentícios Ltda, inicialmente classificada para o mesmo item, ofertou o mesmo produto da marca Probene e foi desclassificada com a seguinte justificativa: "Produto ofertado não atende ao descritivo, vez que não possui registro da ANVISA, por se tratar de um produto para uso enteral."
- 4. Evidenciou-se, portanto, que a classificação da empresa Benenutri Comercial Ltda ocorreu de forma equivocada, uma vez que o produto ofertado não atende ao descritivo do edital, assim como ocorreu com a empresa L&L Produtos Alimentícios Ltda.

## III - Conclusão

Diante dos elementos apresentados e com base na legislação aplicável, decido pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa Santé Médica Hospitalar Ltda.

# **Determinações:**

- 1. **Desclassificação** da proposta da empresa Benenutri Comercial Ltda para o Item 26, em razão do produto ofertado não atender ao descritivo do edital, considerando que não possui registro junto à ANVISA, conforme normatizado na RDC nº 243/2018.
- 2. **Reabertura da sessão pública**, agendada para o dia 07/01/2025, às 08:30h, onde serão adotadas as seguintes providências:
  - Formalização da desclassificação da empresa Benenutri Comercial Ltda, assim como ocorreu com a empresa L&L Produtos Alimentícios Ltda.
  - Convocação da empresa Santé Médica Hospitalar Ltda para o julgamento de sua proposta, conforme a ordem de classificação.



Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e providências cabíveis.

Catalão, 02 de janeiro de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira – Decreto n.º 2.487 de 31 de janeiro de 2024
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Catalão – GO.